

CAPÍTULO 7:

OS DEBATES SOBRE EDUCAÇÃO PÚBLICA E O COMBATE AO RACISMO NO BRASIL NOS ANOS 1980¹

Genilson Ferreira da Silva²

INTRODUÇÃO

Os anos 80 do século passado apontaram, dentro de nossa História da Educação, para o retorno dos debates raciais, concomitante ao recrudescimento das discussões que dividiam defensores da educação pública dos apoiadores da educação privada. Marcada pelo enfraquecimento e consequente fim da Ditadura, a referida década trouxe para o campo políticos pendências sociais que se mostravam persistentes, teimando em ser mais problemas estruturais que conjunturais, sendo eles: o racismo e a educação. Dois problemas sociais, um espelho do outro, principalmente por que ambos geram um fenômeno importante dentro de nossa história que é o impedimento de acesso da população negra à educação formal, seja ela pública ou privada.

Neste contexto, vale destacar a importância de Abdias Nascimento, de Paulo Paim e Benedita da Silva como vozes que apontavam para a necessidade de fortalecimento da educação pública como forma de possibilitar a inserção da população negra brasileira à educação formal. As ações políticas propostas por Abdias Nascimento, Paulo Paim e Benedita da Silva, ao longo dos anos de 1980, propunham, por um lado, o combate ao racismo e, por outro, o fortalecimento da educação pública, numa clara defesa de ação compensatória, cujo fito era o de implantar o princípio de

¹DOI - 10.29388/978-65-81417-64-2-f.149-182

²Doutor em educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia. Professor Assistente da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Campus VI. Pesquisador do Núcleo de História Social e Práticas de Ensino – NHIPE. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ensino Linguagem e Sociedade – PPGELS/UNEB Campus VI. E-mail: gensil.uneb@gmail.com

isonomia sócio-racial para a população negra brasileira, permitindo a ela conhecer sua história, sua cultura. O campo de atuação tomado por esses três importantes personagens foi, sem dúvida, o espaço do Legislativo Federal, onde, na condição de deputados, procuraram reafirmar a importância dos negros brasileiros de ocuparem os espaços de poder.

Entre os anos de 1983 a 1985 o deputado Abdias Nascimento apresenta ao Legislativo Federal diversos projetos de lei e projetos de resolução, com destaque para o Projeto de Lei 1.332/1983 e Projeto de Lei 3.196/1984, que tomavam a condição social do negro brasileiro como um episódio a ser superado através de ações políticas por dentro do Legislativo. Nessa mesma direção o deputado Paulo Paim apresenta o Projeto de Lei 678/1988a e a deputada Benedita da Silva apresenta o Projeto de Lei 857/1988b, ambos propondo inclusão de disciplinas ao currículo que tratassem da História da África e do Negro Brasileiro.

Ademais, paralelamente às ações implementadas, via Legislativo Federal, pelos parlamentares acima citados, observa-se também a ação daqueles que faziam a defesa expressa da educação privada, articulando-se em torno de políticos comprometidos com o ensino pago, passando a pressionar politicamente, no sentido de fazer valer os interesses privatistas.

Pelo exposto, fica patente, portanto, que o objetivo do presente texto é entender o significado dos aspectos políticos, num período importante da História brasileira, o início da década de 1980, articulando conexões dos debates educacionais (estatistas versus privatistas) com os debates raciais nos quais a defesa da educação pública consistia em um caminho importante para a implantação de princípios de reparação racial.

O RETORNO DOS DEBATES RACIAIS E A DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA NO INÍCIO DA DÉCADA DE 1980

Imersa ainda em disputas ideológicas onde uma parte da elite se colocava contra o processo de redemocratização, a década de 1980 mostrou-se historicamente como uma temporalidade bastante rica no que respeita às questões educacionais, marcada pela defesa da escola pública associada à luta contra o racismo e denúncias das condições dos negros e

mestiços quanto à sua participação na educação formal.

A luta pela redemocratização do Brasil iniciada na segunda metade do decênio anterior adentra a década em questão apontando para a importância da formação de uma Assembleia Constituinte capaz de elaborar uma nova Constituição para o Brasil ingressar novamente num Estado democrático. O aceno dessa possibilidade provocou o imediato retorno da defesa da educação pública em consonância com o recrudescimento dos debates raciais, que dentre tantas queixas, apontava o desempenho da população negra e mestiça como pífia se comparado ao desempenho da população tida como branca. Os dados demográficos atinentes à década de 1970 e expressos pelo Censo publicado em 1981 mostraram a persistência de um fenômeno de preterição racial observados nos Censos de 1940 e 1950, não apresentados nos Censos publicados em 1960 e 1970.

É nos anos de 1980, portanto, a nosso ver, que os fenômenos de defesa de educação pública e da persistência do racismo no Brasil, muito por conta das novas interpretações sobre a questão racial brasileira, advindas das mudanças apresentadas pelas Ciências Sociais desde o final da década anterior, convergem para um mesmo ponto, demonstrando que seus aparecimentos, em termos históricos, não é uma mera coincidência. A proposição de inúmeros projetos de leis, durante toda a década de 1980, por congressistas como Abdias Nascimento (1983, 1984 e 1985), Benedita da Silva (1988b), Paulo Paim (1988a), como também a Lei 7.716 (Lei Caó) de 1989a, responsável por criminalizar o racismo, são exemplos de explicitação dos debates raciais vinculados com a defesa de educação pública.

Marcado pelo processo de redemocratização do país, a década de 1980 viu acontecer, nesse intervalo de tempo, o redimensionamento político-partidário, pondo fim ao bipartidarismo imposto pelo grupo hegemônico representado pelos militares e pela elite que os apoiava, emergindo desse novo momento político, partidos como o Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Popular – PP, Partido Democrático Trabalhista – PTB, Partido Comunista do Brasil – PC do B, Partido Comunista Brasileiro – PCB e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. Também foi a década marcada, no plano político, pelas eleições estaduais de 1982 (MAZZEO, 1988), o que aguçou o desejo de eleições diretas para a presidência da república, provocando a emergência do citado movimento popular conhecido como “*Diretas já*”.

Essa onda de redemocratização, notadamente no campo político, conduziu o país para a discussão e implantação da Constituinte em 1987 e a consequente promulgação da nova Constituição, em 1988. O espaço político de discussões e debates aberto pela Constituinte também absorve os debates atinentes à educação, como também às relações raciais Brasileiras. Assim como no processo de redemocratização do país em 1946, esse processo dos anos de 1980 incita discussões sobre educação, reeditando os conhecidos debates sobre defesa de educação pública e defesa educação privada, bem como as discussões raciais brasileiras.

Em 1981, quando o Censo Demográfico foi publicado com atraso, o Brasil ultrapassou facilmente mais de cem milhões de pessoas, conforme a tabela abaixo. Em termos numéricos o país atingiu 119.011.052 brasileiros. A novidade no Censo foi o retorno do quesito cor, importante para compreensão dos estratos raciais da sociedade brasileira. Segundos os dados publicados, a população branca ainda era maioria com 64.540.567, isto é, 54,23% de toda a população. Os pretos somaram 7.046.906, ou 5,92%, enquanto pardos eram da ordem de 46.233.531, ou seja, 38,85%. Embora os dados informem que a população brasileira fosse majoritariamente branca, é preciso considerar, comparando com o último Censo que apresentou o perfil da população por cor, ou seja, o Censo Demográfico publicado em 1950 que o perfil racial brasileiro modificara, sendo que a soma da população preta mais a da população parda aproximava-se muito daquela população branca.

Tabela 1: Brasil - População Geral

Cor	Números Absolutos	Percentual
Branco	64.540.567	54,23
Pretos	7.046.906	5,92
Amarelos	672.251	0,56
Pardos	46.233.531	38,85
Sem declaração de cor	517.897	0,44
TOTAL	119.011.052	100

Fonte: Censo Demográfico, IBGE, 1981.

Sobre os números atinentes à educação, dispostos na tabela 2, os dados estatísticos mostram um número muito elevado de brasileiros sem instrução. Dos 102.582.989 com idade acima dos cinco anos, 33.977.983, representando 35,07%, não apresentavam nenhuma instrução. Destes 66.605.006, ou seja, 64,93% detinham instrução, isso de acordo com os dados colhidos ao longo dos anos de 1970 e publicados em 1981.

Tabela 2: Brasil - Instrução dos Brasileiros

	Números Absolutos	Percentual
Com Instrução	66.605.006	64,93
Sem Instrução	35.977.983	35,07
TOTAL	102.582.989	100

Fonte: Censo Demográfico, IBGE, 1981.

No que respeita à relação educação e racismo, o Censo Demográfico publicado em 1981 traz informações importantes de serem observadas, principalmente porque os dados apresentados reintroduzem o quesito instrução e cor, retirados dos Censos publicados em 1960 e 1970. Uma compreensão maior sobre a educação e relações raciais aponta para um fenômeno de preterição de pretos e pardos, quando comparado com os números da população branca. Essencialmente, podemos observar a ocorrência que os números de pretos e pardos diminuem quando da saída de um grau para um grau subsequente, enquanto inversamente a essa tendência, o número de brancos aumenta. Assim, ao analisar a tabela 3, veremos que, em termos percentuais a população branca amplia sua participação de 61,68% quando sai do Grau Elementar para o Grau Médio em 76,90% e deste para o Grau Superior chegando a 85,88%. Numa tendência inversa, pretos e pardos têm seus números diminuídos do Grau Elementar para o Grau Médio, respectivamente, 4,98% e 32,26% para 2,0% e 18,83%, quando, por fim, esses estratos raciais saem do Grau Médio para o Grau Superior, os dados são 0,91% e 10,02, consecutivamente.

Tabela 3: Brasil – instrução de pessoas por grau e por cor em %

	1981		
	Branca	Preta	Parda
Grau Elementar	61,68	4,98	32,26
Grau Médio	76,90	2,00	18,83
Grau Superior	85,88	0,91	10,02

Fonte: Censo Demográfico, IBGE, 1981

De modo interessante, importa ainda refletir sobre os dados dispostos na tabela 4, pois esta mostra de uma forma mais ampla o que foi aqui afirmado quanto aos fenômenos que ligam questões raciais brasileiras e educação, por serem mais estruturais que conjunturais. Os números acomodados na tabela apontam para a persistência do fenômeno de exclusão de pretos e pardos no acesso à educação, indicando para maior participação da população branca quando da conclusão de um grau para adentrar num grau subsequente, ao tempo em que o número de pretos e pardos decai quando da saída de um grau para entrada num grau posterior. No comparativo, tomaram-se os dados atinentes aos Censos dos anos de 1940, de 1950 e 1981. Nos censos publicados em 1960 e 1970 estes dados foram retirados, sendo reintroduzidos em 1981.

De qualquer modo essa lacuna não nos impossibilita de notar a persistência do fenômeno de exclusão de negros e pardos quando da transposição dos graus de formação dentro da educação formal. Assim, quando a população branca assegura maior participação do Grau Elementar para o Grau Médio e deste para o Grau Superior, sempre numa crescente, observamos, numa decrescente, a diminuição na transição do Grau Elementar para o Grau Médio e deste para o Superior. Assim, temos no Brasil a seguinte evolução da população branca: no Censo de 1940, 85,46% no Grau Elementar, passando para 93,77% no Grau Médio, elevando-se para 95,84% no Grau Superior; já no Censo de 1950, os números mostram 83,94% no Grau Elementar, aumentando para 94,10% no Grau Médio e ampliando-se para 96,75 no Superior; e por último, no Censo de 1981, os números mostram 61,68% no Grau Elementar, subindo para 76,90% no Médio e elevando-se para 85,88 no Superior. Quanto aos pretos e pardos os números decrescem da seguinte forma: no Censo

de 1940 para o Grau Elementar os índices eram, respectivamente, 3,84% e 9,78, baixando para 0,78% e 4,76% no Médio, chegando a 0,46% e 3,26% no Superior; enquanto no Censo de 1950 os dados indicam 4,24% e 10,23% no Grau Elementar, diminuindo para 0,68% e 4,19% no Médio, recuando para 0,28% e 2,26% no Grau Superior; por fim, no Censo de 1981, pretos e pardos começam com 4,98% e 32,26% no Grau Elementar, encolhendo para 2,0% e 18,83% no Médio, para reduzir no Grau Superior com 0,91% e 10,02%.

Tabela 4: Brasil – instrução de pessoas por grau e por cor nos anos de 1940, 1950 e 1980 em %

	1940			1950			1980		
	Branca	Preta	Parda	Branca	Preta	Parda	Branca	Preta	Parda
Grau Elementar	85,46	3,84	9,78	83,94	4,24	10,23	61,68	4,98	32,26
Grau Médio	93,77	0,78	4,76	94,10	0,68	4,19	76,90	2,00	18,83
Grau Superior	95,84	0,46	3,26	96,75	0,28	2,26	85,88	0,91	10,02

Fontes: Censos Demográficos, IBGE, 1940, 1950, 1981.

De modo interessante, as tabelas acima apresentadas trazem informações que ajudam a entender as conexões entre instrução e realidade racial brasileira, ajudando-nos a assimilar a sociedade brasileira em que Abdias Nascimento, Paulo Paim e Benedita da Silva empreenderam suas lutas políticas contra o racismo e em favor da educação pública.

AS AÇÕES POLÍTICAS DE COMBATE AO RACISMO E DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA EM ABDIAS NASCIMENTO, PAULO PAIM E BENEDITA DA SILVA

Após os privatistas conseguirem a reafirmação de seus interesses através da promulgação da Lei 7.044/1982³, o deputado Abdias Nas-

³ Abdias Nascimento ao redigir o Projeto de Lei 1.332/1983 elaborou uma justificativa bastante fundamentada, anexando, como meio de comprovar o racismo em nossas relações sócio raciais, ao corpo do projeto, uma vasta documentação que vai de livros, livros didáti-

cimento encaminha o Projeto de Lei n. 1.332 de 1983, prevendo ações compensatórias para a população negra e mestiça. Essa iniciativa do renomado deputado desdobra-se num movimento de defesa da educação pública associado à defesa de integração da população negra e mestiça à instrução formal, sobretudo após a divulgação do Censo em 1981. Substancialmente, o Projeto de Lei é bastante claro quanto à questão racial brasileira, pois, conforme os artigos 1º, 2º e 3º, fica evidente a prática de discriminação racial, na medida em que se cobram ações compensatórias no tocante à empregabilidade de negros nos setores públicos e privados. O conteúdo dos artigos pode ser lido abaixo:

Art. 1º As autoridades públicas, os mandatários governamentais e a sociedade civil brasileiros deverão tomar medidas concretas, de significação compensatória, para implementar, para os brasileiros negros (de ascendência africana), o direito que lhes é assegurado pelo Art. 153, § 1º da Constituição da República, à isonomia concedida a todos os brasileiros, nos setores de oportunidade de trabalho, remuneração, educação e tratamento policial, entre outros.

Art. 2º Todos os órgãos da administração pública, direta ou indireta, de níveis federal, estadual e municipal; os governos federal, estaduais e municipais; os Ministérios, as Secretarias estaduais e municipais; as Forças Armadas; o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, e o Poder Executivo são obrigados a providenciar para que dentro dos espaços de suas respectivas atribuições, sejam tomadas medidas de ação compensatória visando atingir, no respectivo quadro de servidores, funcionários e titulares, a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de homens negros e 20% (vinte por cento) de mulheres negras, em todos os escalões de trabalho e de direção, particularmente aquelas funções que exigem melhor qualificação e que são melhor remunerada.

cos, jornais, revista e tabelas contendo dados parciais do IBGE dos anos 70 do século XX, com amostras sobre emprego, renda, saúde, educação, etc, mostrando comparativos entre negros e brancos. Entre os jornais e revistas encontram-se, dentre outros, o *Jornal do Movimento Negro da Bahia* e a *Revista do Movimento Negro Unificado*. Sobre os livros didáticos, o deputado mostra como a figura do negro se faz presente neste tipo de material, sempre na condição de exceção e de exposição ao ridículo, além de estar sempre fazendo o papel menor. Nesse sentido, o citado projeto de lei acaba sendo um importante documento que indica e informa outros documentos sobre a condição do negro brasileiro.

Art. 3º. As empresas, firmas e estabelecimentos de comércio, indústria, serviços, mercado financeiro e do setor agropecuário, executarão medidas de ação compensatória visando atingir a participação, no seu quadro de empregados, diretores e administradores de ao menos 20% (vinte por cento) de homens negros e 20% (vinte por cento) de mulheres negras em todos os níveis de atividade profissional, especialmente naqueles de melhor qualificação e melhor remuneração.

§ 1º. As empresas, firmas e estabelecimentos mencionados comprovarão diante do Ministério do Trabalho, anualmente, as medidas executadas no cumprimento deste artigo.

§ 2º. As empresas, firmas e estabelecimentos comprovarão, de cinco em cinco anos, o resultado das medidas compensatórias executadas, mediante pesquisa estatística do Ministério do Trabalho que verifique objetivamente a participação do homem negro e da mulher negra nas atividades profissionais em todos os níveis.

§ 3º. As empresas, firmas e estabelecimentos que não cumprirem as medidas requeridas pelos §§ 1º e 2º deste Artigo serão sujeitos a multa de 20% da folha bruta mensal de pagamento ou de 100 MVR (maior valor de referência), valendo o maior valor.

§ 4º. As empresas, firmas e estabelecimentos com menos de cinco empregados estão sujeitos a multa mensal de 50 MVR no caso de não cumprimento das medidas requeridas pelos §§ 1º e 2º deste Artigo.

§ 5º. Haverá um incentivo fiscal calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento bruta no imposto de renda a ser pago no ano posterior para as empresas, firmas e estabelecimentos que comprovem incremento significativo de equilíbrio na sua força de trabalho, entre a proporção de negros nos empregos melhor remunerados e aqueles empregos de baixa renda. (BRASIL, 1983, FL. 1-3)

Quanto às reparações no campo educacional, previa-se a inserção dos negros em todos os níveis educacionais, primário, secundário, superior e pós-graduação, como forma de superar as distorções apontadas nos dados trazidos pelas tabelas apresentadas anteriormente, principalmente as tabelas 3 e 4. Nesse aspecto da educação, o referido Projeto de Lei propunha o seguinte:

Art. 4º Um fundo de 1% (hum por cento) dos recursos do FINSOCIAL e a totalidade das multas previstas nos §§ 3º e 4º do Artigo 3º serão destinados ao desenvolvimento de programas, a cargo do Ministério da Educação e Cultura em convênio com o Ministério do Trabalho, de estudo, ensino e aperfeiçoamento técnico das medidas de ação compensatória. Serão oferecidos às empresas, firmas e estabelecimentos do setor privado, bem como às administrações das autarquias, repartições e outras entidades públicas relacionadas no Artigo 1º, cursos para administradores das medidas de ação compensatória previstas [...]

Art. 7º Serão concedidas a estudantes negros bolsas de estudos de caráter compensatório.

§ 1º. Serão destinados a estudantes negros 40% (quarenta por cento) das bolsas de estudo concedidas pelo Ministério da Educação e Cultura e pelas Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, em todos os níveis (primário, secundário, superior e pós-graduação).

§ 2º. O Ministério das Relações Exteriores reservará no Instituto Rio Branco 20% (vinte por cento) de suas vagas para candidatos negros e 20% (vinte por cento) de suas vagas para candidatas negras.

§ 3º. Os cursos das três armas (Marinha, Exército e Aeronáutica) reservarão 20% (vinte por cento) de suas vagas para candidatos negros e 20% (vinte por cento) de suas vagas para candidatas negras. (BRASIL, 1983, fl. 3-5)

Contudo, as propostas apresentadas pelo então deputado Abdias Nascimento transpunham meramente a ideia de presença física de negros em espaços de empregos e instrução, pois além de propor o aumento do contingente deste extrato racial nos espaços sublinhados, apresentava medidas de valorização da cultura e aumento da estima da população negra brasileira. De forma inequívoca, Abdias Nascimento, sabedor da persistência do fenômeno de preterição da população negra e mestiça (pretos e pardos), considerada pelo deputado como racismo, propõe uma série de medida que, além de garantir a presença, permite também a progressão destes grupos raciais em todos os níveis de educação. Esse aspecto de formação intelectual dos negros via instrução formal pode ser notado no artigo 8º abaixo transcrito.

Art. 8º. O Ministério da Educação e Cultura, bem como as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, conjuntamente

com representantes das entidades negras e com intelectuais negros comprovadamente engajados no estudo da matéria, estudarão e implementarão modificações nos currículos escolares e acadêmicos, em todos os níveis (primário, secundário, superior e de pós-graduação), no sentido de:

1. Incorporar ao conteúdo dos cursos de História Brasileira o ensino das contribuições positivas dos africanos e seus descendentes à civilização brasileira, sua resistência contra a escravidão, sua organização e ação (a nível social, econômica e política) através dos quilombos, sua luta contra o racismo no período pós-abolição;
2. Incorporar ao conteúdo dos cursos sobre História Geral o ensino das contribuições positivas das civilizações africanas, particularmente seus avanços tecnológicos e culturais antes da invasão europeia do continente africano.
3. Incorporar ao conteúdo dos cursos optativo de estudos religiosos o ensino dos conceitos espirituais, filosóficos e epistemológicos das religiões de origem africana (candomblé, umbanda, macumba, xangô, tambor de minas, batuque, etc.);
4. Eliminar de todos os currículos referências ao africano como “um povo apto para a escravidão”, “submisso” e outras qualificações pejorativas;
5. Eliminar a utilização de cartilhas ou livros escolares que apresentam o negro de forma preconceituosa ou estereotipada;
6. Incorporar ao material de ensino primário e secundário a apresentação gráfica da família negra de maneira que a criança negra venha a se ver, a si mesma e à sua família, retratadas de maneira igualmente positiva àquela em que se vê retratada a criança branca;
7. Agregar ao ensino das línguas estrangeiras europeias, em todos os níveis em que estas são ensinadas, o ensino de línguas africanas (yoruba ou kiswahili) em regime opcional;
8. Incentivar e apoiar a criação de Departamentos, Centros ou Institutos de Estudos e/ou Pesquisas Africanos e Afro-Brasileiros, como parte integral e normal da estrutura universitária, particularmente nas universidades federais e estaduais.

§ 1º. As modificações de currículo aplicar-se-ão, obrigatoriamente, tanto no ensino público quanto no ensino particular, em todos os níveis.

§ 2º. O Ministério da Educação e Cultura, bem como as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação farão públicos relatórios anuais, a partir de um ano após a entrada em vigor desta legislação, sobre a implementação dos dispositivos deste Artigo, expondo entre outras informações:

1. O nome dos responsáveis pela modificação curricular e a forma de colaboração das entidades negras e dos intelectuais negros comprovadamente engajados no estudo da matéria;
2. Os trabalhos realizados;
3. Os produtos de trabalhos elaborados (i. e., modelos de currículos, cartilhas, materiais, etc.);
4. Cronograma de implementação das medidas sugeridas;
5. Indicação das fontes de recursos para implementação das medidas sugeridas. (BRASIL, 1983, fl. 5-7)

No ano seguinte à apresentação do Projeto de Lei 1.332/1983, o deputado federal Abdias Nascimento (PDT/Rio de Janeiro) apresenta à Câmara dos Deputados Projeto de Resolução N.º. 172/1984, propondo a criação da Comissão do Negro. Trata-se, mais uma vez, de uma iniciativa denunciadora da condição social do negro brasileiro, vitimado pelo racismo. O cerne do Projeto de Resolução, aprovado pela Câmara dos Deputados, pode ser lido a seguir:

Art. 1º - Fica criada, na forma do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão do Negro, composta de 11 membros, com número igual de suplentes.

Parágrafo Único: Esta comissão terá vigência até 13 de maio de 1988.

Art. 2º - À Comissão do Negro compete pesquisar, investigar e documentar a situação em que se encontra a comunidade afro-brasileira nesses anos decorridos após a lei abolicionista de 13 de maio de 1888, no que diz respeito às suas condições de emprego, moradia, saúde, alimentação, renda, organização familiar, educação, religião, mobilidade social, participação política, produção artística e cultural.

Compete-lhe ainda, avaliar os obstáculos e outros empecilhos à plena realização humana e de cidadania brasileira dos descendentes dos africanos escravizados em nosso país, no decorrer do período pós-abolição. Compete-lhe, por fim, propor medidas atinentes ao resgate da história e respeito à identidade étnica e cultural dos negros e das mulheres negras do Brasil.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. (BRASIL, 1984, fl. 1-2)

Consta no Projeto de Resolução uma importante justificativa para a apresentação do mesmo à Câmara dos Deputados. Nela é feito um histórico da participação efetiva dos negros na construção econômica do país, sem, contudo, ter obtido nenhum ganho social ou mesmo ter alcançado a cidadania em razão da intensa concentração de direitos e privilégios nas mãos dos brancos. Um dos principais argumentos para a aprovação do Projeto reside na compreensão de que

Esta é a década do centenário da abolição da escravatura; este é o momento em que se encaminha, no Brasil, para a construção de uma democracia efetiva e orgânica, com a participação de todos os seguimentos, classes e estratos sociais. É chegada, portanto, a ocasião os ganhos sócio-econômicos, cívicos e culturais dos negros, descendentes daqueles africanos escravizados, libertos juridicamente a 13 de maio de 1888 [...]

Dessa forma, o Brasil se cristalizou numa sociedade onde uma minoria de origem européia tem mantido, através de séculos, o monopólio do poder, do bem-estar material, da educação e do prestígio social. Uma estrutura e uma estratégia de dominação racial tão bem estabelecida, tão eficaz e poderosa, que tem conseguido permanecer inalterada através de todas as transformações políticas e econômicas do País. (BRASIL, 1984, fl. 2-3, grifo nosso).

A compreensão de Abdias Nascimento quanto à condição social do negro brasileiro em relação aos brancos corrobora com os dados apresentados nas tabelas do tópico anterior no que respeita à instrução de pretos e pardos, não só no Censo apresentado em 1981, mas também para aqueles de 1940 e 1950. A persistência do fenômeno de discrimina-

ção dos pretos e pardos no processo de instrução formal, predominando em toda a República Brasileira, principalmente nos momentos em que os Censos Demográficos trazem informações sobre a instrução e a cor dos brasileiros, é apontada pelo deputado como uma eficiente trama de dominação racial em nosso país. Na condição de militante negro, Abdias Nascimento não deixou de perceber as condições históricas de redemocratização do Brasil como um momento crucial para propor o que ele chamou de “isonomia” para todos brasileiros, em especial, os negros que viviam em condições adversas em relação aos brancos. Dessa forma, em nossa compreensão, e isso já foi aqui afirmado, que o momento de redemocratização, dentro da História da República Brasileira, se apresenta de forma concomitante a defesa da escola pública e os questionamentos das relações raciais discriminatórias.

Como era um Projeto de Lei arrojado para a época e como esse período de transição da Ditadura para a democracia foi marcado por uma prática de acordos e acomodações (MOTTA, 2013), sem maiores rupturas e punições para aqueles que sustentaram a Ditadura ao longo de vinte e um anos, esperava-se, portanto, que um Projeto ousado de isonomia racial não fosse aprovado. Após tramitar entre os anos de 1983 até 1989, finalmente o Projeto de Lei 1.332 foi arquivado nos termos da alínea “A” do artigo primeiro da Resolução da Câmara dos Deputados de N° 6 de 4 de abril de 1989, na qual estabelecia:

Art. 1º Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

1. as de iniciativa de deputados ou de Comissão Permanente. (DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 1989b, p. 1813).

Durante a década de 1980 outros projetos sobre educação e questões raciais tramitaram no Congresso Nacional, a exemplo do Projeto de Lei 857/1988b de autoria da deputada Benedita da Silva e o Projeto de Lei 678/1988a de autoria do deputado Paulo Paim, ambos parlamentares negros. Mas antes da apresentação dos supracitados Projetos de Lei à Câmara dos Deputados, projetos abordados mais adiante, convém reportar-nos a um episódio ocorrido em 18 de setembro de 1985, implicando no

dia Nacional da Educação. O fato foi largamente anunciado e significou uma paralisação em defesa da escola pública, com participação do então Ministro da Educação Marco Maciel. A revista *Veja* assim o noticiou:

Nenhuma greve de professores ou de alunos conseguiu até hoje a adesão alcançada durante a paralisação experimentada na quarta-feira pelo sistema de ensino público do país. As quase 210.000 escolas oficiais interromperam suas atividades para participar do Dia Nacional da Educação, ou Dia D, como o chamou o ministro da Educação, Marco Maciel, 45 anos. Foi o próprio Maciel quem decretou o feriado para diagnosticar os problemas do ensino de 1.º e 2.º graus e receber de pais, alunos e professores sugestões para resolvê-los. Com documentos oficiais e cartilhas mostrando o papel da educação na próxima Constituinte, pelo menos metade dos cerca de 1 milhão de professores e boa parte dos 25 milhões de alunos disseram presente ao debate que se travou nas salas de aula. Na verdade, o que Maciel procurou foi repartir com a comunidade a responsabilidade pela utilização do orçamento do ministério (VEJA, 1985, p. 87)

O que ficou conhecido como “Dia D” da educação implica numa demonstração de valorização da educação pública e também a possibilidade de abertura de prerrogativa para a organização dos defensores da educação pública fazerem a defesa desta diante da Constituinte, como acena a matéria acima citada. Mesmo sendo um evento patrocinado pelo Ministério da Educação e Cultura, a sua realização movimentou a sociedade civil como um todo numa luta pelo fortalecimento e valorização da escola pública.

Outra experiência que não pode deixar de ser notada diz respeito à iniciativa de implantação da disciplina Introdução aos Estudos Africanos no 1.º e 2.º graus da rede de ensino da Bahia, através da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, na gestão de 1983 a 1987. Proposta pelo Centro de Estudos Afro-Orientais – CEAO (UFBA) e pelo Conselho de Entidades Negras da Bahia. A disciplina ajudaria a discutir as questões raciais em nosso país, em especial na Bahia, no sentido de reafirmar a importância do negro na sociedade, da sua cultura e combater de forma efetiva sua inferiorização. Essa experiência é relatada pelo pro-

fessor e ex-secretário de Educação Edvaldo Boaventura:

A Secretaria foi desafiada por segmentos expressivos de instituições vinculadas à cultura negra. A criação da disciplina não deixou de ser uma proposta política às diligências do Centro de Estudos Afro-Orientais (CEAO) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), que solicitou ao Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE/BA), em 8 de agosto de 1983, a sua inclusão nos currículos do ensino fundamental e médio. Nesse mesmo sentido, agiram as entidades negras de Salvador e do Estado da Bahia solicitando a inclusão da matéria na proposta curricular. Ambos os requerimentos fundamentaram-se nas raízes históricas, nas relações entre Brasil e África, no intercâmbio com vistas ao crescimento de estudos afro-brasileiros, na necessidade de resguardar a memória do País e, em especial, da Bahia, na caracterização da identidade e da diferença do povo e da cultura baiana. (BOAVENTURA, 2003, p. 42)

Em síntese, a experiência da Bahia expressa uma luta contra o racismo através da educação, em que se pretende a eliminação das diferenças raciais com a incorporação de negros e mestiços aos espaços de instrução, além de implantar nos currículos estudos sobre estas populações, com o fito de promover a autoestima de negros e mestiços. Além disso, é um demonstrativo de que os debates raciais, travados em espaços como a Câmara dos Deputados, antes nascem na sociedade civil brasileira e reverberam em locais representativos do poder político.

Fazendo eco com a proposição baiana para implantação no currículo da educação básica daquele Estado da disciplina Introdução aos Estudos Africanos, o deputado Paulo Paim apresenta à Câmara dos Deputados, em 1988, o Projeto de Lei N.º 678/1988a, propondo a inclusão no currículo escolar obrigatório das disciplinas História Geral da África e História do Negro no Brasil. Os termos do projeto são estes abaixo em destaque:

Art. 1º - A matéria da História Geral da África e da História do Negro no Brasil passa a integrar, obrigatoriamente, a disciplina de História em todos os níveis escolares da rede pública e privada.

Art. 2º - O Ministério da Educação elaborará o programa para a

matéria, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 1988a, fl. 1)

Tão importante quanto observar o conteúdo do referido Projeto de Lei 678/1988a, é avaliar os argumentos contidos na justificação do mesmo. Nela se confirma, em nossas relações, a prática do racismo, sendo posto que um dos caminhos para o seu combate se encontra num processo educativo que ponha em pé de igualdade negros e brancos, começando por estudar de fato a história do povo negro brasileiro. Este fato é reconhecido por Paulo Paim e atestado nas seguintes palavras:

Há uma vasta literatura sobre a educação no Brasil, que demonstra inofismavelmente as inúmeras informações distorcidas veiculadas pelos currículos escolares.

Não podemos mais admitir que nossas escolas ensinem às crianças negras que, historicamente, elas seriam inferiores a seus pares brancos. Em outras palavras, não mais podemos admitir que a escola seja um poderoso agente de manutenção e perpetuação do racismo.

É fundamental para a construção de um Brasil moderno que a história ensinada nas escolas dê um novo enfoque à participação da população negra na formação social brasileira de forma a resgatar a verdade.

Ao mesmo tempo, é inadmissível que um país que possui pelo menos metade de sua população composta de negros desconheça por completo a história da África.

Portanto, entendemos que estaremos dando um grande passo na direção de extirpar o preconceito de nossa sociedade. (BRASIL, 1988a, fl. 2)

Finalmente, o Projeto de Lei de autoria do deputado Paulo Paim, de 11 de maio de 1988, foi posto em vigor em 14 de outubro de 1988 e assinado pelo Presidente, em exercício, da Câmara dos Deputados, deputado Homero Santos. O maior problema para esta lei foi, sem dúvida, sua adoção, no dia-a-dia, no sistema educacional brasileiro.

Caminhando em direção às proposições de construção da autoestima dos negros brasileiros e colocando-se como uma bandeira de denúncia das condições destes na sociedade brasileira, em comparação com os brancos, fato motivado pelo processo de redemocratização do país durante a década de 1980, acendendo os debates raciais, bem como a defesa da educação pública, aconteceu também a apresentação do Projeto de Lei Nº 857 de autoria da deputada Benedita da Silva. Encaminhado ao plenário da Câmara em 22 de agosto de 1988, o corpo do texto resume-se:

Art. 1º É incluída, no ensino de 1º e 2º graus, e no Curso de Graduação em História, a disciplina “História e Cultura da África”.

Art. 2º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), contadas a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. (BRASIL, 1988b, fl. 1)

Assim como nos projetos apresentados pelos deputados Abdias Nascimento e Paulo Paim, o supracitado projeto da combativa deputada negra Benedita da Silva também traz em seu conjunto uma importante justificação. Seu teor faz eco não só com os escritos dos deputados aqui citados, mas também com as vozes de diversos militantes dos movimentos negros. Dentre diversos aspectos, Benedita da Silva procurou pontuar:

[...] Somente através do conhecimento da História e da Cultura da África é possível entender as teorias e mensagens da “negritude” – movimento de afirmação cultural e política, que envolve tantos os negros africanos, em particular, como os seus descendentes espalhados por todo o mundo, permanecendo fielmente ligados às

suas origens.

É necessário incentivar os estudos africanos a fim de possibilitar à juventude brasileira o conhecimento e a valorização de sua herança cultural negra.

Objetivamos, com o presente projeto de lei, a inclusão da disciplina “História e Cultura da África” nos currículos de 1º e 2º graus, e no Curso de Graduação em História, como meio de formar a consciência do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa própria cultura.

A aprovação da medida ora proposta significará, pois, a preservação da memória do negro, como um dos elementos formadores da cultura brasileira e de seu patrimônio histórico e artístico. (BRASIL, 1988b, fl. 3-4)

Em 1990, o Projeto de Lei apresentado por Benedita da Silva foi rejeitado e arquivado. Fica, portanto, a iniciativa que afirma o retorno das discussões raciais em nosso país, alicerçadas no conceito de racismo reelaborado na década de 1970, considerando as nuances sociais como condicionantes principais que explicam a discriminação racial.

O episódio que implicou em desfecho sobre as discussões raciais na década de 1980, muito possivelmente, seja a promulgação da Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989, mais conhecida como Lei Caó, que leva o nome do seu ator, o deputado Carlos Alberto de Oliveira PDT, do Rio de Janeiro. Em essência, a referida lei avança em relação à Lei Afonso Arinos (Lei 1.390, de 1951), que considerava como contravenção os atos resultantes de preconceito de raça ou cor, e passava a conceber a discriminação racial como sendo crime, assim estabelecido no Artigo primeiro: “Serão punidos, na forma dessa Lei, os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.” (BRASIL, 1989a, p. 1).

Quanto à defesa da educação pública, se não investigarmos mais pormenorizadamente o fenômeno, corremos o risco de acreditar que os debates raciais, verificados durante os anos de 1980, estejam dissociados daqueles ocorridos em defesa da educação pública. No entanto, embora nos projetos de autoria de deputados e militantes negros, aqui referidos, apareça a menção à escola privada, estes congressistas fizeram de forma bastante explícita a defesa da educação pública, principalmente na cons-

trução da Constituição de 1988, o que denota a compreensão de que só a escola pública seria capaz de inserir todo aquele contingente de pretos e pardos rejeitados pela educação formal brasileira, em todos os níveis de formação.

A esse respeito, os textos publicados pela professora Esther de Figueiredo Ferraz entre os dias 7 e 8 de outubro de 1987, no jornal *O Estado de São Paulo*, intitulados: “A Educação na Constituinte” e “A Educação nas Constituições Brasileiras e Nos Projetos da Futura Constituição” mostram como os parlamentares considerados “esquerdistas” faziam a defesa da educação pública, dentro da Constituinte, em detrimento da escola paga.

Outro aspecto importante de ser notado, quanto aos debates retomados de defesa da educação pública, diz respeito à implantação da escola integral⁴ como forma de minimizar os problemas da educação no Brasil. Retomada pela experiência dos Centros Integrados de Educação Pública – CIEPs, a educação em tempo integral pautou as páginas de diversos periódicos durante o decênio de 1980, sempre considerada como uma iniciativa cara e pouco eficaz no combate às principais mazelas do ensino brasileiro. Essa crítica exacerbada à experiência de escola de tempo integral dos CIEPs, além do combate ideológico a seus idealizadores, Leonel Brizola (então governador do Rio de Janeiro) e Darcy Ribeiro, dois nomes importantes na defesa da educação pública, mostrava a inviabilidade desta na escola privada.

Ainda no tocante à defesa da educação pública, em especial sobre a escola de tempo integral, o jornal o *Correio Brasiliense* republicou, no ano de 1986, em suas páginas, textos de dois grandes educadores brasileiros, Lauro de Oliveira Lima e Anísio Teixeira, acendendo os debates sobre a escola pública. É importante salientar que ambos educadores participaram da defesa histórica da educação pública nas discussões dos anos de 1950. Referente à educação pública, Lauro Oliveira Lima assim se manifestou:

Só quem já estudou a história da educação no Brasil pode entender o que está ocorrendo, atualmente, entre nós: conservamos intocada a linha histórica estabelecida pela coroa portuguesa na época colonial.

⁴ Sobre essa questão ver as edições 668, 676, 678, 966 e 999 da revista *Veja*.

Nunca, ao longo de nossa história, tivemos um projeto de educação popular, ao contrário do que aconteceu nos Estados Unidos, onde, desde a chegada dos pioneiros, foi feito da escola pública universal e gratuita (como chamava Anísio Teixeira) o eixo central do funcionamento de suas comunidades. Enquanto os portugueses fundavam cidades com a ereção de uma capela e um pelourinho (os dois símbolos da opressão espiritual e política), os pioneiros iniciavam os núcleos urbanos com uma escola pública e um banco. Enquanto a inquisição portuguesa transportava-se para a colônia, os colonos americanos protestantes chegavam ao Novo Mundo para implantar a liberdade política e religiosa. É dessa tradição obscurantista que vemos ainda hoje explodir a todo momento em nosso sistema escolar: a escola, desde o jardim de infância, mostra-se ao poder público como foco provável de subversão. (LIMA, 1996, p. 4)

O texto de Anísio Teixeira republicado neste mesmo periódico, intitulado “A escola integral”, além da defesa de uma escola pública em tempo integral, critica fortemente a “[...] improvisação educacional que não só liquidou a escola primária, como invadiu os arraiais do ensino secundário e superior.” (TEIXEIRA, 1986, p. 4). Ainda nesta mesma página do citado jornal, lê-se em epígrafe *A educação nas constituições*, em que se notam comparações de como a educação é tratada nas constituições da China, União Soviética, Itália e Brasil. Parece haver uma intenção de mostrar que em todos esses países, com exceção do Brasil, a educação é um bem público, obrigatória e gratuita em todos os níveis e graus de ensino.

Evocar Lauro de Oliveira Lima e Anísio Teixeira e ainda mostrar como a educação é tratada nas constituições de países como China, União Soviética e Itália, em nosso ver, significa que a defesa de uma educação pública, obrigatória e gratuita como dever precípua do Estado está posta. Obviamente que para um país saído da Colonialidade, cuja instrução pública despertou pouco interesse do Estado Colonial, sempre ficando a maior parte sob a iniciativa privada (Igreja), era de se esperar reações das mais atroz para com esta proposição social. Por conta disso, Luiz Antônio Cunha, ao escrever para o supracitado jornal *Correio Brasiliense*, assim se manifestou:

Sabendo que o ensino tem sido ministrado em nosso País por instituições públicas e privadas, desde os primeiros tempos, impõe-se tomar posição, logo de início, quanto à natureza do ensino público.

Sem meias palavras, o ensino público é aquele ministrado por instituições oficiais, isto é, pela união, pelos estados e pelos municípios. É preciso tomar muito cuidado com essa definição. Diante do avanço dos verdadeiros democratas que denunciam a transferência de recursos públicos para instituições privadas de ensino, surgiram ideólogos que têm procurado embaralhar as palavras para confundir as mentes. Para certos acrobatas dos conceitos existiria ensino público não estatal, conforme sua entidade mantenedora tenha certas características. Para uns, ter finalidade religiosa, para outros, dedicar-se a trabalhos “comunitários”. Não podemos deixar que a Constituição incorpore o ensino privado travestido de ensino público, beneficiado, portanto, com os recursos que tanto falta fazem ao ensino oficial, isto é, estatal. (CUNHA, 1986, p. 3)

Todos esses empreendimentos em favor da educação pública, seguidos de questionamentos quanto à transferência de recursos públicos para a iniciativa privada, geraram uma reação bastante articulada politicamente e com bastante espaço nos principais jornais e revistas para poder fazer valer seus interesses. O debate em defesa da educação pública versus defesa da educação privada, mais uma vez na história da educação brasileira, estava posto e, novamente, acompanhado pelos problemas das relações raciais.

PÚBLICO E NÃO ESTATAL: A REAÇÃO PRIVATISTA

Assim como aconteceu nos anos de 1950, motivado pelo processo de redemocratização do país e pelas discussões em torno da primeira lei de diretrizes e bases, a defesa da educação pública, em conformidade com os debates raciais, gerou na década de oitenta do século passado, uma reação de grupos privatistas ligados à educação. O debate ganha as páginas dos jornais e revista. A revista *Veja*, por exemplo, nunca deixou de publicar, durante todo o decênio, matérias nas quais educação pública e educação privada eram sempre tematizadas.

Entre os anos de 1981 e 1988, ano de promulgação da Constitui-

ção, encontram-se as seguintes matérias versando sobre a superioridade do ensino privado em comparação com o público e também textos defendendo abertamente a utilização dos recursos públicos para financiar o ensino privado. A edição 650, de 18 de fev., de 1981, cujo título da matéria “As lições da nova escola” afirmava que a escola pública pouco tinha a oferecer, enquanto a escola particular “continuava a oferecer lições de todos os gostos” (p. 52); a edição 960, de 28 de jan., de 1987, com o título “Raio X no ensino: MEC prepara sistema de avaliação novo”, em que são apontados os principais problemas da educação pública; a edição 962, de 10 de fev., 1987, apresentando o título “Escola no ringue. Rede particular prega mensalidades livres”, matéria que mostra a importância da escola privada, que um dos maiores problemas é a mensalidade, devendo este ser resolvido pelo poder público; a edição 966, do dia 11 mar., 1987, editou a matéria “Receita em xeque. Altos custos derrotam os CIEPs no Rio e ameaçam outros projetos de educação integral no país”, mostrando a inviabilidade financeira da educação em tempo integral; a edição 979, de 10 de jun., 1987, com o texto “O último recurso. A Unisinos penhora seus bens para escapar à crise que ameaça o ensino superior brasileiro”, mostrando nas entrelinhas que o ensino privado necessitava de subvenções do poder público para continuar funcionando.

Mostrar a importância da iniciativa privada dentro do sistema de ensino brasileiro, apontando as incapacidades do ensino público, era uma das formas de exigir junto ao poder público a destinação de recursos para os estabelecimentos de ensino privados. Essa divisão entre educação pública versus educação privada se expressa no excerto dessa matéria jornalística:

[...] O cidadão de classe média, que paga essa ciranda ineficiente, é obrigado a abrir mão da educação pública para garantir uma boa formação aos seus filhos. “A classe média precisa voltar a frequentar a escola pública”, prega o secretário-geral do Ministério da Educação (MEC), Luiz Bandeira da Rocha Filho. Nos horizontes oficiais, contudo, não se vislumbram soluções para esse problema. O secretário Rocha Filho, por exemplo, aponta uma das causas da aversão à escola pública, um suposto vício da classe média. “Muitas famílias colocam seus filhos em escolas particulares porque isso dá status”, analisa o secretário. O raciocínio do burocrata do MEC só faria sentido caso a escola pública tivesse um mínimo de eficiência.

Nesse cenário, talvez algumas famílias evitassem as escolas oficiais por vaidade. Hoje, evitam-nas por incompetência. Enquanto o governo, com o bom dinheiro dos impostos, continuar fazendo escolas ruins não haverá solução. O pai de classe média continuará pagando duas vezes pela educação de seus filhos: uma para o fisco e outra para o dono da escola privada. (VEJA, 1987, p. 104)

De um modo geral, a tônica das matérias sobre educação, editadas por jornais e revistas de circulação nacional, sempre foi a de mostrar um ensino público decadente e uma educação privada com um único problema: recursos financeiros. Enquanto as análises jornalísticas mostravam um ensino público cambaleante, com evasão escolar, ensino de péssima qualidade, desvios de verbas públicas por parte dos gestores, instalações inadequadas, alto grau de repetência dos alunos, professores mal preparados e mal remunerados, esses mesmos jornalistas mostravam uma escola privada, apresentando um único problema que, pelo que está subentendido, era fácil de ser revolver com a alocação de recursos públicos.

Textos mais pormenorizados e analíticos, defendendo a iniciativa privada na educação, apareceram aos montes nos periódicos ao lado daqueles textos mais técnicos e/ou jornalísticos. Muitos professores, políticos, reitores de universidades expressaram suas opiniões favoráveis ao ensino privado. Um dos textos mais bem fundamentados, trazendo citações de legislações, Constituições, Lei de Diretrizes e anteprojeto da Constituição de 1988, é, sem dúvida, a análise feita pela professora Esther de Figueiredo Ferraz a respeito da educação na Constituinte e nas Constituições brasileiras. Voz importante na defesa da educação privada, a primeira ministra de Estado do Brasil não mediu palavras ao referir-se ao tratamento dado ao ensino privado no percurso de nossas constituições:

Queremos referir-nos à disposição do art. 7º, que contraria toda a nossa tradição constitucional em matéria pedagógica, ao recusar taxativamente qualquer auxílio ao ensino privado, embora, o que talvez já seja alguma coisa diante da moda esquerdizante, não o proíba: “O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais, sendo proibido o repasse de verbas públicas para a criação e manutenção de entidades de ensino particular”. Afinal, já não estamos mais no fim da década de 50 ou começo da de 60

(quando o que se discutia, aliás, era a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e não uma Constituição). Mesmo sem recorrer a qualquer argumentação doutrinária, seria preciso ter em conta o fato de que a iniciativa privada, aliás, estimulada pelo poder público, desde a gestão Passarinho, assumiu encargos imensos, em especial no ensino superior, atendendo nesse nível muito mais estudantes do que o poder público. E o mais sério, todos os sabemos, é que o poder público, que descarrega boa parte de suas obrigações sobre a iniciativa privada, acaba sempre por determinar o que esta pode ou não pode cobrar. Pressionando a iniciativa privada em duas frentes – isto é, recusando-lhe apoio concreto e “tabelando” suas receitas – o Estado acaba por inviabilizá-la, com as inevitáveis “federalizações” de universidades; ou com o simples fechamento dos estabelecimentos particulares, tornando a “liberdade de ensino”, considerada como liberdade de abrir e manter escolas, letra morta. (FERRAZ, 1987, p. 17)

Fazendo coro de defesa à educação privada e corroborando com o posicionamento da professora Esther de Figueiredo Ferraz, foram selecionados dois artigos publicados no Jornal O Globo, em uma mesma edição: um de autoria de Dom Lourenço de Almeida Prado, então reitor do Colégio São Bento do Rio de Janeiro, cujo título era “Perigos da mania de mudar”; o outro escrito por Eurico de A. Neves Borba, na época vice-reitor da Pontifícia Universidade Católica – PUC do Rio de Janeiro, trazendo o título em epígrafe “Pública e não estatal”. Dois excertos dos textos citados corroboram com os discursos daqueles que fizeram a defesa da educação privada durante o período de tramitação de nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases, bastante marcante nos anos de 1950, além de pressionar por uma Constituição que garantisse os interesses da iniciativa privada na educação. O primeiro deles assim explicita a posição de seu autor:

Há por aí uma expectativa de que a Nova Constituição venha como uma panaceia, remédio para todos os males, inclusive os da educação. Há muita ingenuidade nessa expectativa: espera-se da Constituição o que não lhe cabe resolver. Uma Constituição que pretendesse resolver tudo seria asfíxiante. Constituição casuística é uma ossificação prematura: enrijece antes do tempo o tecido social. A nossa atual Constituição, em matéria educacional, não é má. Se nossa educação não vai bem, não é por causa da Constituição. Faltou

capacidade para usá-la.

Se há, na perspectiva desmedida, ingenuidade, não há só ingenuidade. Há, também, da parte de muitos, não pequena malícia; e de duas feições: uns – e eles são bem conhecidos e notórios – são os adeptos do quanto-pior-melhor, querem a instabilidade, para dela tirar proveito em favor de uma futura tirania (no fundo são os caçadores de golpes); outros são os que querem uma Constituição que limita ou fecha a liberdade. Estes não costumam usar uma linguagem límpida. Usam fórmulas (ou slogans) que parecem positivos. Por exemplo, dizem: queremos que a Constituição determine “escola pública e gratuita em todos os níveis e para todos”. Preceito aparentemente positivo, mas na verdade fundamente negativo. A primeira negativa ou fechamento à liberdade é em relação à livre iniciativa em educação. Pois ninguém é contra a escola pública. Um democrata, isto é, quem toma como critério fundamental de uma estrutura justa da sociedade a pessoa humana e seus direitos inalienáveis, dirá que essa pessoa tem o direito à escola e o direito de instituir e escolher a sua escola. A postulação “escola pública e gratuita”, com a ênfase que lhe é dada, significa não à iniciativa particular, não ao direito da criança e a família de escolher, de ter diante de si diferentes escolas, para que haja alternativa. (PRADO, 1987, p. 4)

O Conservadorismo do religioso católico o faz evocar a Constituição então em vigor, instituída pelos militares, como forma de impedir qualquer mudança, principalmente àquela que restrinja a atuação da iniciativa privada no setor educacional. É por isso que se lê em seu texto que a Constituição de 1967 é boa em termos educacionais, por permitir à iniciativa privada espaço de atuação, sendo perigosa qualquer tentativa de mudança em contrário. O segundo excerto expõe uma posição igualmente conservadora e complementar ao anterior e não exagera ao afirmar:

No momento em que a Constituinte começa a definir seus rumos é importante que a sociedade se manifeste sobre o que ainda está sendo esboçado.

Preocupa-nos a tese, vencedora na subcomissão que trata da educação, de que “recursos públicos somente deverão ser utilizados pela escola pública”. Há na essência desta proposição dois erros que precisam ser denunciados e combatidos. Um ideológico, matreiramente acobertado por pretenso saber pedagógico, que visa,

pura e simplesmente, a eliminar do panorama educacional brasileiro a escola particular. Outro filosófico, quando identifica o Estado como um ente todo-poderoso, senhor de tudo e de todos por uma expressa delegação da sociedade.

[...] O que uma “esquerda festiva”, truculenta e atrevida, realmente quer é acabar com o sistema educacional livre da tutela do Estado, que possa oferecer aos alunos uma visão crítica da sociedade que os abriga. Pensam facilitar uma “revolução socialista” com a exclusão da escola particular, mormente as confessionais, capazes de fazerem frente ao estatismo ultrapassado que pretendem impor ao Brasil.

[...] A escola particular é pública no sentido de que se garanta, por bolsa de estudo aos mais necessitados (dever e obrigação do Estado), acesso a ela. Ser pública e não estatal é o que se pretende. É preciso que os vários grupos que compõem um povo possam se organizar para oferecerem aos seus filhos a formação que julguem mais adequada e ao País a contribuição própria de suas visões sobre o cosmo, a vida e a sociedade. (BORBA, 1987, p. 4)

O teor dos fragmentos dos textos supracitados demonstra o receio dos defensores da escola particular em ver, nos debates dentro da Constituinte, mediante a organização de seguimentos populares, o fortalecimento da educação pública e a preterição do ensino pago. Encontramo-nos novamente em meio a reedição de um debate que não se encerrou em 1961 com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases, mas, passado o período ditatorial e a possibilidade de restabelecimento da democracia através de uma nova Constituição, emergiu com força no seio da sociedade brasileira, tendo na imprensa escrita um dos principais canais de realização.

Os ruídos provocados pelos defensores da educação privada atingiram, sem dúvida, objetivos desejados, principalmente porque, como foi aclamado pela imprensa na época, as disputas dentro do Congresso, como forma de impor uma Constituição mais conservadora, foram vencidas por um grupo político conhecido como *Centrão*. Motiva o episódio em que:

[...] o deputado Paulo Paim (PT-RS) resolveu tomar uma providência – correu para o Salão Verde, onde entidades sindicais como a CUT,

a CGT e a CNTI promoviam um seminário, para fazer um apelo. “A direita está tomando conta da Constituinte”, disse Paim aos sindicalistas. “Vamos lá protestar”, sugeriu. (VEJA, 1987, p. 37).

Esse processo de direitização observado no Congresso refletiu sobremaneira na Constituição no tocante à educação, em que os interesses dos privatistas foram assegurados nos artigos 209 e 213, determinando:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

1. cumprimento das normas gerais da educação nacional;
2. autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.
3. Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
4. comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
5. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsa de estudo para o fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Poder Público a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (BRASIL, 1988c)

De modo interessante, o conteúdo dos discursos apresenta-se de uma forma ácida, com acusações de cunho ideológicos, demonstrando categoricamente aquilo afirmado anteriormente quanto à forma de redemocratização do país ter sido feita com concessões e participação dos setores mais conservadores e que atuaram a todo tempo do governo militar. A acidez é utilizada como vias de afastar qualquer possibilidade de

democratização do sistema de ensino e reafirmar a presença do ensino pago recebendo subvenções do Estado. Não deixemos de esquecer, ainda, os debates raciais como elemento pertencente a esse debate da escola pública versus escola privada, principalmente porque após a divulgação dos dados referentes à instrução dos brasileiros, verifica-se a persistência da falta de isonomia entre brancos, pretos e pardos, obrigando os movimentos populares, educadores e intelectuais a reafirmarem uma luta de igualdade racial via educação pública, gratuita e de qualidade.

De maneira significativa, debates raciais, em consonância com a defesa de educação pública, acontecem tanto na sociedade civil, de um modo geral, dentro das comunidades e movimentos negros, quanto no espaço político do Congresso Nacional, principalmente por ocasião da Constituinte. O ressurgimento do espaço partidário, anunciado desde o final da década de 70 do século passado junto com a percepção da militância negra, fortalecida nesse mesmo período e, ao que tudo indica, como já foi aqui salientado, motivada pela pouca instrução da população não branca trazida pelo Censo de 1981, faz com que esta militância provoque intervenções políticas no sentido de mudar as condições de instrução destas populações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto procurou avaliar o fenômeno de defesa da educação pública refletido nos debates raciais ao longo da década de 1980, motivados pelo processo de redemocratização do país, mediante a possibilidade da Constituinte e da construção de uma nova Constituição da República Federativa do Brasil. Nessa direção, sublinhei ainda que nesse mesmo período houve o recrudescimento da defesa da escola pública e, concomitante, diversas articulações dos defensores da educação privada; no mesmo momento em que os debates sobre as nossas relações raciais vieram à baila, pelas mãos dos deputados federais Abdias Nascimento, Paulo Paim e Benedita da Silva, quando optam por tomar o espaço político da Câmara dos Deputados Federais para, através de proposições de Projetos de Lei, compelirem a sociedade a implantar ações de reparação social para a população negra brasileira.

Além disso, apontamos ainda quanto ao ressurgimento da defesa expressa à educação privada, amparada na ideia do “público, mas não estatal”, que esse movimento político, totalmente dissociado das discussões sócio-raciais fortalecidas ao longo dos anos de 1980, consistia apenas em reafirmar a defesa dos ideais de uma elite conservadora, avessa às condições de vida de negros e mestiços. Na condição de reação ao movimento em defesa da escola pública, os privatistas também se utilizaram do espaço do Legislativo Federal para encamparem seus interesses, além de utilizarem largamente a mídia oficial para fortalecer as intenções de corporações em relação à educação nacional.

Em síntese, quando o Estado ditatorial se desgasta, passando a existir a possibilidade de redemocratização do Brasil, no início da década de 1980, mais uma vez, a defesa da educação pública vem à tona, motivando também os privatistas a se posicionarem e reafirmarem seus interesses. Na mesma medida, os debates raciais se apresentam, mostrando a persistência da discriminação racial correlata com o impedimento de pretos e pardos ao processo de educação formal, demonstrado pelo censo publicado em 1981. Nesse momento histórico, a defesa de educação pública mais a proposição de reparações raciais via educação tornam fenômenos complementares.

REFERÊNCIAS

BOAVENTURA, E. M. Estudos africanos na escola baiana: relato de uma experiência. **Revista da FAEEDBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 12, n. 19, p. 41-51, jan./jun. 2003.

BRASIL. Lei 1.390, de 3 de julho de 1951. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça ou de cor. Centro de Documentação e Informação. Câmara dos Deputados, Brasília [s.d.]. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1390-3-julho-1951-361802-normatizada-pl.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.332 22, de junho de 1983. Dispõe sobre ação compensatória visando à implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais seguimentos étnicos da popula-

ção brasileira, conforme direito assegurado pelo Art. 153, § 1º da Constituição da República. Centro de Documentação e Informação. Câmara dos Deputados, Brasília [s.d.]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1167638. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Projeto de Resolução nº 172, de 12 de junho de 1984. Cria a Comissão do Negro. Centro de Documentação e Informação. Câmara dos Deputados, Brasília [s.d.]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1244069. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 678, de 11 de maio 1988a. Estabelece a inclusão de Matérias de História Geral da África e História do Negro no Brasil como disciplinas integrantes do Currículo Escolar obrigatório. Centro de Documentação e Informação. Câmara dos Deputados, Brasília [s.d.]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1154208. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 857, de 22 de agosto de 1988b. Inclui a disciplina “História e Cultura da África” nos currículos que especifica. Centro de Documentação e Informação. Câmara dos Deputados, Brasília [s.d.]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1154384. Acesso em: 31 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989a. Define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor. Centro de Documentação e Informação. Câmara dos Deputados, Brasília [s.d.]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7716-5-janeiro-1989-356354-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 31 mar. 2020.

BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**, n. 33, p. 1813, 6 abr. 1989b. Legislação e Publicações. Congresso Nacional Senado Federal, Brasília [s.d.]. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DC-D06ABR1989.pdf#page=1>. Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988c: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo**

Demográfico de 1940. Rio de Janeiro [s.d.] Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/CD1940/Censo%20Demografico%201940%20VII_Brasil.pdf . Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 1950.** Rio de Janeiro [s.d.]. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1950.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 1981.** Rio de Janeiro [s.d.]. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1981.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

BORBA, E. de A. N. Pública e não estatal. **O Globo**, Rio de Janeiro, p. 4, 12 jun. 1987. Disponível em: acervo.oglobo.globo.com. Acesso em: 06 abr. 2020.

CUNHA, L. A. A educação na nova Constituição. **Correio Braziliense**, Brasília, p. 3, 25 out. 1986. Disponível em: www2.senado.leg.br. Acesso em: 06 abr. 2020.

FERRAZ, E. de F. A Educação na Constituinte. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, p. 17, 7 out. 1987. Disponível em: acervo.estadao.com.br. Acesso em: 06 abr. 2020.

FERRAZ, E. de F. A Educação nas Constituições Brasileiras (e nos projetos da futura Constituição). **O Estado de São Paulo**, São Paulo, p. 35, 8 out. 1987. Disponível em: acervo.estadao.com.br. Acesso em: 07 abr. 2020.

LIMA, de O. Nunca tivemos educação popular. **Correio Braziliense**, Brasília, p. 4, 25 out. 1986. Disponível em: www2.senado.leg.br. Acesso em: 07 abr. 2020.

MAZZEO, A. C. **Burguesia e Capitalismo no Brasil.** São Paulo: Ática, 1988.

MOTTA, R. P. S. Ruptura e continuidade na ditadura brasileira: a influência da cultura política. *In*: ABREU, L. A. de; MOTTA, R. P. S (orgs.). **Autoritarismo e cultura política.** Porto Alegre: EDIPUCRS; Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. p. 9 – 32.

PRADO, D. L. de A. Perigos da mania demudar. **O Globo**, Rio de Janeiro, p. 4, 12 jun. 1987. Disponível em: acervo.oglobo.globo.com. Acesso em: 08 abr. 2020.

TEIXEIRA, A. A escola integral. **Correio Braziliense**, Brasília, p. 4-5, 25 out. 1986. Disponível em: www2.senado.leg.br. Acesso em: 08 abr. 2020.

. As lições da escola. A escola pública não é mais a mesma: ela já não tem muito a ensinar. Mas a escola particular continua a oferecer lições para todos os gostos. **Veja**, São Paulo, ed. 650, p. 52-58, 18 fev. 1981. Disponível em: <https://acervo.veja.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2020.

. Escola no ringue. Rede particular prega mensalidades livres. **Veja**, São Paulo, ed. 962, p. 78-79, 10 fev. 1987. Disponível em: <https://acervo.veja.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2020.

. Greve educativa. Escolas suspendem aulas para debater o ensino. **Veja**, São Paulo, ed. 890, p. 87, 25 set. 1985. Disponível em: <https://acervo.veja.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2020.

. O último recurso. A Unisinos penhora seus bens para escapar à crise que ameaça o ensino superior brasileiro. **Veja**, São Paulo, ed. 979, p. 78, 10 jun. 1987. Disponível em: <https://acervo.veja.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2020.

. O voto ganha do grito. Com 290 votos, o Centrão aprova seu projeto de regimento, num confronto em que a direita ganha o centro e congela a esquerda. **Veja**, São Paulo, ed. 1005, p. 36-40, 9 dez. 1987. Disponível em: <https://acervo.veja.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2020.

. Raio X no ensino: MEC prepara sistema de avaliação novo. **Veja**, São Paulo, ed. 960, p. 83, 28 jan. 1987. Disponível em: <https://acervo.veja.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2020.

. Receita em xeque. Altos custos derrotam os CIEPs no Rio e ameaçam outros projetos de educação integral no país. **Veja**, São Paulo, ed. 966, p. 76-77, 11 mar. 1987. Disponível em: <https://acervo.veja.com.br>. Acesso em: 07 abr. 2020.